

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.543 /

“DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE INTENÇÕES DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE QUATRO MESES A CINCO ANOS E DAS QUE COMPLETAREM SEIS ANOS APÓS TRINTA E UM DE MARÇO, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

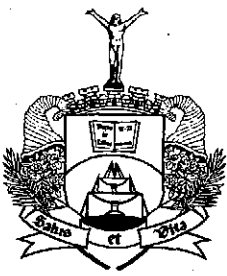
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar em seu sítio oficial o cadastro das intenções de matrícula de crianças de quatro meses a cinco anos e das que completarem seis anos após trinta e um de março, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas.

**CAPÍTULO I
DO CADASTRO**

Art. 2º. O cadastro para intenção de matrícula deverá ser realizado pelo responsável legal da criança na Seção Administração Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os seus genitores ou aquele que detiver a sua guarda.

Art. 3º. No ato da inscrição da intenção de matrícula os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.543 - fl. 02 / 04 /

- I - certidão de nascimento ou RG da criança;
- II - comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
- III - conta de água ou de luz dos últimos 60 dias, referente ao seu endereço residencial no Município de Poços de Caldas, de titularidade do genitor ou responsável legal.

§ 1º. A gestante poderá realizar o cadastro prévio, apresentando seu documento de identidade.

§ 2º. O cadastro ficará temporariamente no nome da mãe, sendo obrigatória sua atualização, logo após o nascimento da criança, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, ficando a liberação da vaga, conforme disponibilidade, condicionada a esta atualização.

Art. 4º. A criança poderá ser inscrita em até três Centros de Educação Infantil.

Parágrafo único. No ato da intenção de matrícula, o responsável legal deverá indicar em quais Centros de Educação Infantil pretende matricular a criança, não sendo permitida a alteração das opções selecionadas posteriormente.

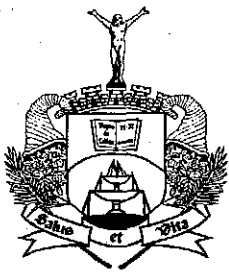
Art. 5º. Na hipótese de não aceite, no ato da convocação para a matrícula em uma das unidades selecionadas no momento do cadastro, a inscrição será cancelada.

Art. 6º. No caso de mudança de local de residência, o responsável legal poderá optar pela inscrição da intenção de matrícula na região do novo endereço, hipótese em que será cancelada a inscrição anterior.

Art. 7º. É dever do responsável legal da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição de intenção de matrícula.

Art. 8º. O cadastro será executado continuamente em programa eletrônico, organizado por ordem cronológica de inscrição, considerando-se a data e a hora de sua efetivação.

Art. 9º. A divulgação da ordem das filas será feita por meio do número do protocolo e a data e hora da inscrição da intenção de matrícula de cada criança, no sítio eletrônico do município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.543 - fl. 03 / 04 /

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 10. As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula pela ordem cronológica da lista, observada a opção pelos Centros de Educação Infantil de sua preferência.

Art. 11. A convocação das crianças será realizada por meio de e-mail, correspondência ou contato telefônico ao seu responsável legal, em até cinco tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificados pelo Chefe da Seção de Administração Escolar.

Art. 12. Após a convocação, o responsável legal terá o prazo de dez dias corridos para realizar a retirada do encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação e a efetivação da matrícula no respectivo Centro de Educação Infantil, exceto em períodos de recesso escolar ou férias, em que os Centros de Educação Infantil estão fechados.

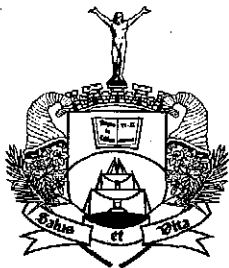
Art. 13. Decorrido o prazo de dez dias da convocação para a matrícula sem a retirada do encaminhamento ou se, após a retirada do encaminhamento, a matrícula não for efetivada dentro do prazo ou, ainda, em caso de desistência formal, o cadastro será excluído da lista.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 14. As transferências entre Centros de Educação Infantil terão prioridade sobre a lista de espera, desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem, haja vaga na unidade de destino e se comprovada a proximidade com a unidade de destino, além da inviabilidade da manutenção da criança na unidade de origem.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, a transferência da criança poderá ser requerida em qualquer tempo.

§ 2º. Na hipótese de desativação de instituição educacional vinculada ao município as crianças serão transferidas para os Centros de Educação Infantil próximos de sua residência, sendo dispensadas do cadastro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.543 - fl. 04 / 04 /

CAPÍTULO IV DOS CASOS PRIORITÁRIOS

Art. 15. Dar-se-á precedência de atendimento às vagas de educação infantil na lista de espera:

- I - aos filhos de mães com idade inferior a dezoito anos, comprovada mediante apresentação de documento oficial no ato do cadastro, em atendimento ao artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- II - crianças em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, comprovados por meio de relatórios e/ou documentos encaminhados por órgãos competentes;
- III - aos filhos das servidoras públicas municipais, no Centro de Educação Infantil Acaíto Doutor Martinho Mourão, atendendo ao disposto no § 1º do art. 389 da CLT;
- IV - à criança com deficiência, comprovada por laudo médico, atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 16. As intenções de matrículas já cadastradas e ainda não contempladas estarão submetidas ao disposto no presente decreto a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

FLÁVIA MARIA DE CAMPOS VIVALDI
Secretária Municipal de Educação

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.654, de 04 / 03 / 2018.